

ACÓRDÃO Nº 2899 /2020

PROCESSO: 15426/2018-6

RELATOR: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SESSÃO DE JULGAMENTO: 13 A 17/07/2020 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, exercício financeiro 2016. Regular. Decisão por unanimidade de votos.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, por unanimidade de votos, em:

- 1) **julgar REGULAR**, nos termos do art. 13, I, da LOTCM, a Prestação de Contas de Gestão do **Sr. JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA**, responsável pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, referente ao exercício de 2016;
- 2) **cientificar** o(s) interessado(s) acerca da decisão a ser proferida;
- 3) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** o feito.

Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Participaram também da votação a Exma. Conselheira Soraia Victor e o Exmo. Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

A Conselheira Soraia Victor ressaltou o seu entendimento pessoal quanto a não caber o acolhimento de defesa apresentada posteriormente à informação complementar, face ao instituto da preclusão.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 17 de julho de 2020.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:

Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS